

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 186, DE 24 DE JULHO DE 2020

Aprova, para o exercício de 2021, os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Resolução-TCU nº 7, de 15 de dezembro de 1993,

considerando o contido no art. 159, inciso II, e no art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal;

considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, em especial o **caput** do art. 2º, c/c a Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991;

considerando a competência estabelecida no art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União);

considerando o disposto nos arts. 29 e 291 do Regimento Interno do TCU; e

tendo em vista as informações constantes do processo TC-026.386/2020-8, resolve, **ad referendum** do Plenário:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I, II e III desta Decisão Normativa, para aplicação no exercício de 2021, os coeficientes individuais dos Estados e do Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, previsto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2º As unidades federadas disporão de trinta dias, a contar da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar contestação fundamentada, que poderá ser protocolada nas Secretarias nos Estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292 do Regimento Interno do TCU.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

*(Assinou o original)*

JOSÉ MUCIO MONTEIRO  
Presidente



DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 186, DE 24 DE JULHO DE 2020 - ANEXO I  
IPI EXPORTAÇÃO - COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO  
EXERCÍCIO 2021

UF	Unidade da Federação	Coefficiente
AC	Acre	0,016271%
AL	Alagoas	0,036266%
AP	Amapá	0,168074%
AM	Amazonas	0,551114%
BA	Bahia	3,956498%
CE	Ceará	0,951705%
DF	Distrito Federal	0,097510%
ES	Espírito Santo	4,324706%
GO	Goiás	2,405373%
MA	Maranhão	1,333799%
MT	Mato Grosso	1,774027%
MS	Mato Grosso do Sul	1,983275%
MG	Minas Gerais	10,820885%
PA	Pará	8,419090%
PB	Paraíba	0,074603%
PR	Paraná	8,119947%
PE	Pernambuco	1,107412%
PI	Piauí	0,028840%
RJ	Rio de Janeiro	20,000000%
RN	Rio Grande do Norte	0,096321%
RS	Rio Grande do Sul	7,222656%
RO	Rondônia	0,479765%
RR	Roraima	0,078496%
SC	Santa Catarina	5,775830%
SP	São Paulo	20,000000%
SE	Sergipe	0,020084%
TO	Tocantins	0,157453%
<b>TOTAL</b>		<b>100,000000%</b>

**DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 186, DE 24 DE JULHO DE 2020 - ANEXO II**  
**IPI EXPORTAÇÃO - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES - ETAPA 1 DE 2**  
**EXERCÍCIO 2021**

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
Unidade da Federação	Valor das exportações jul/2019 a jun/2020 (US\$ FOB) (*)	Participação inicial	Participação com trava (20%)	Participação excedente	Participação das UFs abaixo da trava	Redistribuição do excedente	Participação final (**)
AC - Acre	19.194.502	0,014373%	0,014373%	0,000000%	0,014373%	0,001623%	0,015996%
AL - Alagoas	42.782.789	0,032035%	0,032035%	0,000000%	0,032035%	0,003618%	0,035653%
AP - Amapá	198.274.370	0,148465%	0,148465%	0,000000%	0,148465%	0,016768%	0,165233%
AM - Amazonas	650.141.429	0,486818%	0,486818%	0,000000%	0,486818%	0,054981%	0,541799%
BA - Bahia	4.667.422.926	3,494909%	3,494909%	0,000000%	3,494909%	0,394712%	3,889621%
CE - Ceará	1.122.712.534	0,840673%	0,840673%	0,000000%	0,840673%	0,094945%	0,935618%
DF - Distrito Federal	115.031.161	0,086134%	0,086134%	0,000000%	0,086134%	0,009728%	0,095862%
ES - Espírito Santo	5.101.792.777	3,820160%	3,820160%	0,000000%	3,820160%	0,431445%	4,251605%
GO - Goiás	2.837.583.415	2,124748%	2,124748%	0,000000%	2,124748%	0,239967%	2,364715%
MA - Maranhão	1.573.463.203	1,178190%	1,178190%	0,000000%	1,178190%	0,133064%	1,311254%
MT - Mato Grosso	2.092.793.554	1,567058%	1,567058%	0,000000%	1,567058%	0,176982%	1,744040%
MS - Mato Grosso do Sul	2.339.640.568	1,751894%	1,751894%	0,000000%	1,751894%	0,197857%	1,949751%
MG - Minas Gerais	12.765.238.033	9,558453%	9,558453%	0,000000%	9,558453%	1,079523%	10,637976%
PA - Pará	9.931.876.858	7,436867%	7,436867%	0,000000%	7,436867%	0,839913%	8,276780%
PB - Paraíba	88.008.238	0,065899%	0,065899%	0,000000%	0,065899%	0,007443%	0,073342%
PR - Paraná	9.578.982.386	7,172624%	7,172624%	0,000000%	7,172624%	0,810070%	7,982694%
PE - Pernambuco	1.306.398.110	0,978215%	0,978215%	0,000000%	0,978215%	0,110479%	1,088694%
PI - Piauí	34.021.580	0,025475%	0,025475%	0,000000%	0,025475%	0,002877%	0,028352%
RJ - Rio de Janeiro	25.216.371.228	18,881709%	18,881709%	0,000000%	18,881709%	2,132483%	21,014191%
RN - Rio Grande do Norte	113.628.788	0,085084%	0,085084%	0,000000%	0,085084%	0,009609%	0,094693%
RS - Rio Grande do Sul	8.520.461.685	6,380017%	6,380017%	0,000000%	6,380017%	0,720553%	7,100570%
RO - Rondônia	565.971.653	0,423793%	0,423793%	0,000000%	0,423793%	0,047863%	0,471655%
RR - Roraima	92.601.135	0,069339%	0,069339%	0,000000%	0,069339%	0,007831%	0,077170%
SC - Santa Catarina	6.813.662.173	5,101986%	5,101986%	0,000000%	5,101986%	0,576214%	5,678200%
SP - São Paulo	37.551.709.299	28,118258%	20,000000%	8,118258%	0,000000%	0,000000%	20,000000%
SE - Sergipe	23.692.859	0,017741%	0,017741%	0,000000%	0,017741%	0,002004%	0,019745%
TO - Tocantins	185.745.249	0,139084%	0,139084%	0,000000%	0,139084%	0,015708%	0,154792%
<b>TOTAL</b>	<b>133.549.202.502</b>	<b>100,000000%</b>	<b>91,881742%</b>	<b>8,118258%</b>	<b>71,881742%</b>	<b>8,118258%</b>	<b>100,000000%</b>

(\*) O valor informado corresponde ao valor dos produtos industrializados exportados para o exterior na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência prevista na alínea "a" do inciso X e da desoneração prevista na alínea "f" do inciso XII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (LC 65/91, art. 4º)

(\*\*) Como a participação final ainda contém algum coeficiente individual superior a 20%, uma nova redistribuição do excedente será executada na próxima etapa.



DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 186, DE 24 DE JULHO DE 2020 - ANEXO II  
IPI EXPORTAÇÃO - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES - ETAPA 2 DE 2  
EXERCÍCIO 2021

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
Unidade da Federação	Valor das exportações jul/2019 a jun/2020 (US\$ FOB) (*)	Participação inicial (**)	Participação com trava (20%)	Participação excedente	Participação das UFs abaixo da trava	Redistribuição do excedente	Participação final
AC - Acre	19.194.502	0,015996%	0,015996%	0,000000%	0,015996%	0,000275%	0,016271%
AL - Alagoas	42.782.789	0,035653%	0,035653%	0,000000%	0,035653%	0,000613%	0,036266%
AP - Amapá	198.274.370	0,165233%	0,165233%	0,000000%	0,165233%	0,002841%	0,168074%
AM - Amazonas	650.141.429	0,541799%	0,541799%	0,000000%	0,541799%	0,009316%	0,551114%
BA - Bahia	4.667.422.926	3,889621%	3,889621%	0,000000%	3,889621%	0,066877%	3,956498%
CE - Ceará	1.122.712.534	0,935618%	0,935618%	0,000000%	0,935618%	0,016087%	0,951705%
DF - Distrito Federal	115.031.161	0,095862%	0,095862%	0,000000%	0,095862%	0,001648%	0,097510%
ES - Espírito Santo	5.101.792.777	4,251605%	4,251605%	0,000000%	4,251605%	0,073101%	4,324706%
GO - Goiás	2.837.583.415	2,364715%	2,364715%	0,000000%	2,364715%	0,040658%	2,405373%
MA - Maranhão	1.573.463.203	1,311254%	1,311254%	0,000000%	1,311254%	0,022545%	1,333799%
MT - Mato Grosso	2.092.793.554	1,744040%	1,744040%	0,000000%	1,744040%	0,029987%	1,774027%
MS - Mato Grosso do Sul	2.339.640.568	1,949751%	1,949751%	0,000000%	1,949751%	0,033524%	1,983275%
MG - Minas Gerais	12.765.238.033	10,637976%	10,637976%	0,000000%	10,637976%	0,182907%	10,820885%
PA - Pará	9.931.876.858	8,276780%	8,276780%	0,000000%	8,276780%	0,142309%	8,419090%
PB - Paraíba	88.008.238	0,073342%	0,073342%	0,000000%	0,073342%	0,001261%	0,074603%
PR - Paraná	9.578.982.386	7,982694%	7,982694%	0,000000%	7,982694%	0,137253%	8,119947%
PE - Pernambuco	1.306.398.110	1,088694%	1,088694%	0,000000%	1,088694%	0,018719%	1,107412%
PI - Piauí	34.021.580	0,028352%	0,028352%	0,000000%	0,028352%	0,000487%	0,028840%
RJ - Rio de Janeiro	25.216.371.228	21,014191%	20,000000%	1,014191%	0,000000%	0,000000%	20,000000%
RN - Rio Grande do Norte	113.628.788	0,094693%	0,094693%	0,000000%	0,094693%	0,001628%	0,096321%
RS - Rio Grande do Sul	8.520.461.685	7,100570%	7,100570%	0,000000%	7,100570%	0,122086%	7,222656%
RO - Rondônia	565.971.653	0,471655%	0,471655%	0,000000%	0,471655%	0,008110%	0,479765%
RR - Roraima	92.601.135	0,077170%	0,077170%	0,000000%	0,077170%	0,001327%	0,078496%
SC - Santa Catarina	6.813.662.173	5,678200%	5,678200%	0,000000%	5,678200%	0,097630%	5,775830%
SP - São Paulo	37.551.709.299	20,000000%	20,000000%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	20,000000%
SE - Sergipe	23.692.859	0,019745%	0,019745%	0,000000%	0,019745%	0,000339%	0,020084%
TO - Tocantins	185.745.249	0,154792%	0,154792%	0,000000%	0,154792%	0,002661%	0,157453%
<b>TOTAL</b>	<b>133.549.202.502</b>	<b>100,000000%</b>	<b>98,985809%</b>	<b>1,014191%</b>	<b>58,985809%</b>	<b>1,014191%</b>	<b>100,000000%</b>

(\*) O valor informado corresponde ao valor dos produtos industrializados exportados para o exterior na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência prevista na alínea "a" do inciso X e da desoneração prevista na alínea "f" do inciso XII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (LC 65/91, art. 4º)

(\*\*) A participação inicial desta etapa corresponde à participação final da etapa anterior.

**DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 186, DE 24 DE JULHO DE 2020 - ANEXO III**  
**IPI EXPORTAÇÃO - NOTA EXPLICATIVA**  
**EXERCÍCIO 2021**

Em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais sobre o cálculo previsto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal relativo aos coeficientes individuais de participação dos Estados e Distrito Federal no rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), fixados pela presente Decisão Normativa TCU.

Para o cálculo dos coeficientes devem ser observados os seguintes procedimentos:

- os coeficientes para o rateio são calculados para aplicação no ano-calendário, ou seja, de janeiro a dezembro, tomando-se por base o valor em dólar norte-americano das exportações ocorridas nos doze meses antecedentes a primeiro de julho do ano imediatamente anterior (LC 61/1989, art. 1º, § 3º);

- a participação de cada unidade é limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do montante a ser distribuído, sendo o eventual excesso redistribuído entre os demais participantes, de forma proporcional às respectivas participações (CF, art. 159, e LC 61/1989, art. 1º, § 4º).

O Anexo I da presente Decisão Normativa TCU apresenta os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal no rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), enquanto o Anexo II apresenta a memória dos cálculos que produziram esses coeficientes.

Para o exercício de 2021, o cálculo teve de ser efetuado em duas etapas, pois, após a primeira redistribuição do excedente a 20%, restou ainda uma Unidade da Federação com percentual superior a esse, tornando necessária nova redistribuição para que todas as UF ficassem com coeficiente máximo de 20%.

As tabelas apresentadas foram construídas a partir dos preceitos legais e possuem as seguintes informações:

**1) TABELA “COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO”**

“UF”: sigla da Unidade da Federação (UF);

“Unidade da Federação”: nome por extenso da UF;

“Coeficiente”: coeficiente individual de participação de cada UF, em percentagem.

**2) TABELA “MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES - ETAPA 1 DE 2”**

“Unidade da Federação” (Coluna A) - sigla e nome da UF;

“Valor das exportações jul/2019 a jun/2020 (US\$ FOB)” (Coluna B) - valor dos produtos industrializados exportados para o exterior na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência prevista na alínea “a” do inciso X e da desoneração prevista na alínea “f” do inciso XII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (LC 65/1991, art. 4º) calculado com base no valor sem frete (*free on board* - FOB, livre a bordo), em dólares, das exportações realizadas no período de julho de 2019 a junho de 2020 pela UF, apurado pela Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, atualmente vinculada à Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia - SITEC/SECEX/SECINT/ME (LC 61/89, art. 1º, § 3º);



“**Participação inicial**” (Coluna C) - percentual de participação de cada UF no valor total das exportações, sem limitação (cada elemento da coluna B dividido pelo total da coluna B);

“**Participação com trava (20%)**” (Coluna D) - percentual de participação de cada UF no valor total das exportações, com limitação superior (trava) de 20% (cada elemento da coluna B dividido pelo total da coluna B, mantendo-se em 20% a participação da UF que ultrapassar esse percentual);

“**Participação excedente**” (Coluna E) - percentual excedente aos 20% que será redistribuído entre os demais participantes;

“**Participação das UFs abaixo da trava**” (Coluna F) - percentual de participação de cada UF que ficou abaixo da trava dos 20%;

“**Redistribuição do excedente**” (Coluna G) - participação de cada UF na redistribuição do excedente, de forma proporcional à sua respectiva participação (cada elemento da coluna F dividido pelo total da coluna F e, em seguida, multiplicado pelo total da coluna E);

“**Participação final**” (Coluna H) - coeficiente final de participação percentual de cada UF na 1ª etapa (soma das colunas D e G), com 6 casas decimais e total ajustado para 100,000000% (como a participação final ainda contém algum coeficiente individual superior a 20%, uma nova redistribuição do excedente será executada na próxima etapa).

### 3) TABELA “MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES - ETAPA 2 DE 2”

“**Unidade da Federação**” (Coluna A) - sigla e nome da UF;

“**Valor das exportações jul/2019 a jun/2020 (US\$ FOB)**” (Coluna B) - valor dos produtos industrializados exportados para o exterior na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência prevista na alínea “a” do inciso X e da desoneração prevista na alínea “f” do inciso XII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (LC 65/1991, art. 4º) calculado com base no valor sem frete (*free on board* - FOB, livre a bordo), em dólares, das exportações realizadas no período de julho de 2019 a junho de 2020 pela UF, apurado pela Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, atualmente vinculada à Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia - SITEC/SECEX/SECINT/ME (LC 61/89, art. 1º, § 3º);

“**Participação inicial**” (Coluna C) - percentual de participação de cada UF correspondente à participação final da etapa anterior;

“**Participação com trava (20%)**” (Coluna D) - percentual de participação de cada UF no valor total das exportações, com limitação superior (trava) de 20%;

“**Participação excedente**” (Coluna E) - percentual excedente aos 20% que será redistribuído entre os demais participantes;

“**Participação das UFs abaixo da trava**” (Coluna F) - percentual de participação de cada UF que ficou abaixo da trava dos 20%;

“**Redistribuição do excedente**” (Coluna G) - participação de cada UF na redistribuição do excedente, de forma proporcional à sua respectiva participação (cada elemento da coluna F dividido pelo total da coluna F e, em seguida, multiplicado pelo total da coluna E);

“**Participação final**” (Coluna H) - coeficiente final de participação percentual de cada UF (soma das colunas D e G), com 6 casas decimais e total ajustado para 100,000000%.